

PORTARIA NORMATIVA Nº 014/2026 – PRES/FAIFCE

de 09 de outubro de 2026

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos a coordenadores de projetos gerenciados pela FAIFCE em apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, e aprova os respectivos modelos.

O(A) **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Fundação;

CONSIDERANDO que a FAIFCE é fundação de apoio ao IFCE, regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, cabendo-lhe gerir os recursos dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994 determina que a movimentação dos recursos dos projetos se faça por meio eletrônico, admitindo, em caráter excepcional e mediante justificativa circunstanciada, pagamentos para atender despesas de pequeno vulto, com identificação do beneficiário final e registro em item específico da prestação de contas;

CONSIDERANDO que a execução de projetos, sobretudo em atividades de campo, pequenos serviços e compras, exige por vezes despesas de pequeno valor e pronto pagamento que não comportam o procedimento ordinário de contratação previsto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e no regulamento de compras desta Fundação;

CONSIDERANDO o regime de adiantamento disciplinado nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, adotado por esta Fundação como parâmetro de boa gestão dos recursos de natureza pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022, que disciplina o relacionamento entre o IFCE e suas fundações de apoio, e na Resolução CONSUP/IFCE nº 59, de 4 de outubro de 2022, que normatiza a aplicação direta de recursos por coordenadores de projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segregação de funções, controle centralizado e transparência na gestão desses recursos, em consonância com o art. 12, § 1º, IV, do Decreto nº 7.423/2010 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, a coordenadores de projetos gerenciados pela FAIFCE em apoio ao IFCE.

Parágrafo único. Aplica-se esta Portaria, no que couber, aos projetos gerenciados pela FAIFCE em apoio a outras instituições, desde que não contrarie as normas da instituição apoiada ou do financiador.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **suprimento de fundos:** adiantamento de numerário, à conta da conta específica do projeto, para realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao procedimento ordinário de contratação;

II – **suprido:** pessoa responsável pelo recebimento, aplicação e comprovação dos recursos;

III – **ordenador de despesas:** o(a) Presidente da FAIFCE ou a autoridade a quem tenha sido formalmente delegada essa competência;

IV – **despesa de pronto pagamento:** despesa eventual, inclusive em viagens e atividades de campo, cuja quitação deva ocorrer no ato da aquisição ou da prestação do serviço;

V – **despesa de pequeno vulto:** despesa cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite fixado no art. 8º;

VI – **beneficiário final:** pessoa física ou jurídica que efetivamente recebe o pagamento realizado com os recursos do suprimimento;

VII – **período de aplicação:** intervalo dentro do qual as despesas podem ser realizadas, fixado no termo de concessão;

VIII – **responsável pela validação:** membro da equipe do projeto ou empregado da FAIFCE, distinto do suprido, que confirma o recebimento do bem ou a prestação do serviço.

Art. 3º O suprimimento de fundos tem caráter excepcional e não substitui os procedimentos de seleção de fornecedores previstos no Decreto nº 8.241/2014 e no regulamento de compras da FAIFCE, sendo vedada sua utilização para despesas previsíveis, rotineiras ou passíveis de planejamento.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES E DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

Art. 4º O suprimimento de fundos poderá ser concedido para atender:

- I – despesas eventuais, inclusive atividades de campo a serviço do projeto, que exijam pronto pagamento; e
- II – despesas de pequeno vulto.

Art. 5º Poderá ser suprido o(a) coordenador(a) do projeto, servidor(a) do quadro permanente do IFCE.

§ 1º Excepcionalmente, mediante indicação formal e justificada do(a) coordenador(a) e autorização do ordenador de despesas, poderá ser suprido outro membro da equipe do projeto vinculado ao IFCE, permanecendo o(a) coordenador(a) solidariamente responsável pela regular aplicação dos recursos.

§ 2º O ordenador de despesas e os empregados da FAIFCE responsáveis pela análise das prestações de contas não poderão ser supridos.

Art. 6º São requisitos para a concessão:

- I – instrumento jurídico vigente entre a FAIFCE e o IFCE ou o financiador, com plano de trabalho aprovado que contemple a natureza das despesas pretendidas;
- II – inexistência de vedação, pelo financiador ou pelo instrumento jurídico, à realização de despesas por meio de suprimimento ou adiantamento;
- III – disponibilidade de saldo na conta específica do projeto e na rubrica correspondente;
- IV – solicitação do(a) coordenador(a), com justificativa circunstanciada, na forma do art. 12; e
- V – regularidade do(a) suprido(a), nos termos do art. 7º.

Art. 7º Não será concedido suprimimento de fundos a quem:

- I – seja responsável por dois suprimentos ainda não comprovados, em qualquer projeto gerenciado pela FAIFCE;
- II – tenha deixado de prestar contas de suprimimento anterior no prazo, ou cuja prestação de contas tenha sido reprovada sem a devida regularização;
- III – esteja em débito com a FAIFCE ou com o IFCE em razão da aplicação de recursos de projetos;
- IV – esteja em gozo de férias, licença ou afastamento durante o período de aplicação;
- V – responda a processo administrativo ou sindicância relacionados à gestão de recursos de projetos; ou

VI – tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver outro membro da equipe apto a recebê-lo.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E DAS MODALIDADES

Art. 8º O suprimimento de fundos observará os seguintes limites máximos, fixados com base na Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 e nos valores do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados para 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

I – por concessão: 50% (cinquenta por cento) do valor do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **R\$ 32.746,05** (trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos); e

II – por despesa de pequeno vulto: 5% (cinco por cento) do mesmo valor, correspondente a **R\$ 3.274,60** (três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

§ 1º Os limites deste artigo serão reduzidos à metade quando os recursos forem creditados em conta corrente do(a) suprido(a), na forma do art. 10, § 1º.

§ 2º Os valores deste artigo serão atualizados automaticamente sempre que houver atualização dos valores do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na forma do seu art. 182, cabendo à Presidência da FAIFCE divulgar os novos valores.

§ 3º Prevalecerá o limite inferior eventualmente fixado pelo financiador, pelo instrumento jurídico ou pelo IFCE.

§ 4º Compete ao Presidente da FAIFCE nos limites legais, deliberar sobre o valor de cada concessão, respeitadas a vigência do projeto, as rubricas previstas e seus respectivos valores.

Art. 9º É vedado o fracionamento de despesa ou de documento fiscal para adequação aos limites desta Portaria.

Parágrafo único. As despesas de mesma natureza realizadas por suprimimento de fundos no âmbito do mesmo projeto, no exercício, serão somadas às contratações diretas por valor do projeto para fins de verificação dos limites aplicáveis ao ano.

Art. 10 Os recursos serão disponibilizados, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento vinculado à conta específica do projeto, de forma a assegurar a movimentação eletrônica e a identificação do beneficiário final, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994.

§ 1º Em caráter excepcional, mediante justificativa circunstanciada e autorização expressa do ordenador de despesas, os recursos poderão ser creditados em conta corrente de titularidade do(a) suprido(a), destinada exclusivamente à movimentação do suprimimento.

§ 2º O saque em espécie somente será admitido em situação excepcional, justificada e previamente autorizada, para pagamento a beneficiário que comprovadamente não aceite meio eletrônico, mediante recibo com identificação completa do beneficiário.

Art. 11 O período de aplicação não excederá 90 (noventa) dias, contados da disponibilização dos recursos, nem ultrapassará a vigência do instrumento jurídico do projeto.

Parágrafo único. Encerrado o período de aplicação, a FAIFCE bloqueará o cartão de pagamento e cancelará o limite remanescente.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 12 A solicitação será apresentada pelo(a) coordenador(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para a disponibilização, no formulário do Anexo II, contendo:

I – identificação do projeto, do instrumento jurídico e da rubrica a ser onerada;

II – identificação do(a) suprido(a);

III – descrição e estimativa das despesas, com valor total solicitado;

IV – justificativa da impossibilidade de submeter as despesas ao procedimento ordinário de contratação e sua vinculação às metas do plano de trabalho;

V – período de aplicação pretendido e modalidade de disponibilização; e

VI – declaração de inexistência dos impedimentos do art. 7º.

Art. 13 Compete ao Setor de Projetos da FAIFCE instruir o pedido, verificando o atendimento dos requisitos dos arts. 6º e 7º, a disponibilidade de saldo e a compatibilidade com o plano de trabalho e com as regras do financiador.

Art. 14 Instruído o pedido, o ordenador de despesas decidirá sobre a concessão e, se deferida, será firmado o Termo de Concessão de Suprimento de Fundos, conforme modelo do Anexo I, que indicará o responsável pela validação das despesas.

Parágrafo único. Os recursos somente serão disponibilizados após a assinatura do termo de concessão.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos somente poderão ser aplicados em despesas vinculadas ao objeto do projeto e previstas no plano de trabalho, tais como:

I – material de consumo de pronta entrega e uso imediato, quando inexistente em estoque ou não abrangido por contrato, processo de compra em andamento ou ata vigente da FAIFCE;

II – serviços de pequeno vulto e pronto pagamento prestados por pessoa jurídica;

III – locomoção urbana e intermunicipal em atividades de campo ou viagens a serviço do projeto, quando não custeada por diárias; e

IV – taxas e emolumentos de pequeno valor necessários à execução do projeto.

Art. 16 É vedado utilizar recursos de suprimento de fundos para:

I – finalidade diversa da estabelecida no termo de concessão e no plano de trabalho;

II – aquisição de material permanente ou equipamentos e contratação de obras ou serviços de engenharia;

III – contratação de serviços de pessoa física, salvo autorização prévia e expressa da FAIFCE, que providenciará as retenções e os recolhimentos tributários e previdenciários;

IV – pagamentos ao(à) próprio(a) suprido(a), ao seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, a servidores do IFCE, a empregados ou dirigentes da FAIFCE, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios ou dirigentes;

V – bebidas alcoólicas, gorjetas, presentes, ornamentações, recepções, festividades e despesas de caráter pessoal;

VI – multas, juros e encargos moratórios;

VII – despesas anteriores à disponibilização dos recursos ou posteriores ao período de aplicação;

VIII – pagamento parcelado, empréstimos ou adiantamentos a terceiros; e

IX – despesas de outros projetos ou despesas administrativas da FAIFCE.

Art. 17 Na aplicação dos recursos, o(a) suprido(a) deverá:

I – verificar a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, recomendando-se consulta a, no mínimo, três fornecedores, sempre que possível;

II – exigir documento fiscal idôneo emitido em nome da FAIFCE, com indicação do projeto, dentro do período de aplicação;

III – atestar o recebimento do bem ou a prestação do serviço, com validação pelo responsável indicado no termo de concessão; e

IV – zelar pela guarda do cartão e dos documentos, comunicando imediatamente à FAIFCE perda, furto, roubo ou uso indevido.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O(A) suprido(a) apresentará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do período de aplicação, no formulário do Anexo III, ou em prazo inferior quando necessário ao cumprimento dos prazos de prestação de contas do projeto.

§ 1º A prestação de contas será instruída com os documentos comprobatórios das despesas, atestados e validados, os registros de consulta de preços, o extrato do cartão ou da conta utilizada, o comprovante de restituição do saldo e breve relatório de vinculação das despesas às atividades do projeto.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou ilegíveis, ou emitidos fora do período de aplicação.

Art. 19 A prestação de contas será analisada pelo Departamento Financeiro da FAIFCE no prazo de até 30 (trinta) dias, que emitirá manifestação conclusiva pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, total ou parcial, submetida à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Constatadas impropriedades sanáveis, o(a) suprido(a) será notificado(a) para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O empregado que analisar a prestação de contas não poderá ter participado da instrução do pedido de concessão do mesmo suprimento, sempre que o quadro de pessoal o permitir.

Art. 20 Os pagamentos realizados por suprimento de fundos serão registrados em item específico da prestação de contas do projeto, com identificação dos beneficiários finais, nos termos do art. 4º-D, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

CAPÍTULO VII

DA RESTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 21 O saldo não utilizado será restituído à conta específica do projeto até a data da apresentação da prestação de contas, retornando à respectiva rubrica.

Art. 22 Os valores relativos a despesas impugnadas, não comprovadas ou realizadas em desacordo com esta Portaria serão restituídos pelo(a) suprido(a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, atualizados monetariamente desde a data do pagamento indevido.

Art. 23 O descumprimento desta Portaria sujeitará o(a) suprido(a), sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível:

- I – à suspensão de novas concessões de suprimento de fundos, em qualquer projeto, até a completa regularização;
- II – à comunicação dos fatos ao IFCE, para fins do controle finalístico e de gestão previsto na Resolução CONSUP/IFCE nº 38/2022;
- III – à cobrança administrativa e judicial dos valores devidos; e
- IV – à comunicação ao financiador e aos órgãos de controle, quando se tratar de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24 A FAIFCE manterá registro centralizado dos suprimentos concedidos, contendo, no mínimo, o projeto, o(a) suprido(a), o valor, o período de aplicação, a situação da prestação de contas e os valores restituídos.

Art. 25 Os pagamentos realizados por suprimento de fundos serão divulgados no sítio eletrônico da FAIFCE, com identificação dos beneficiários, na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 e do art. 19 da Resolução CONSUP/IFCE nº 38/2022.

Art. 26 Os processos de concessão e de prestação de contas integrarão a pasta do projeto e serão mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação de contas do projeto, ou por prazo maior se exigido pelo financiador, à disposição do IFCE, do financiador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27 A FAIFCE incluirá informações sobre os suprimentos concedidos no relatório anual de gestão encaminhado ao IFCE.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam aprovados os seguintes modelos, que integram esta Portaria:

- I – Anexo I – Termo de Concessão de Suprimento de Fundos;
- II – Anexo II – Solicitação e Justificativa de Suprimento de Fundos; e
- III – Anexo III – Formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Parágrafo único. A Presidência da FAIFCE poderá adequar os modelos às exigências específicas de financiadores, sem alteração de seu conteúdo essencial.

Art. 29 O ordenador de despesas poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da FAIFCE, à luz da legislação federal aplicável às fundações de apoio e, subsidiariamente, das normas do IFCE.

Art. 31 Esta Portaria será submetida ao Conselho Curador da FAIFCE, na forma do Estatuto, e encaminhada ao IFCE para ciência.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às concessões solicitadas a partir dessa data.

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2026.

Ernani Andrade Leite

Ernani Andrade Leite
Presidente da FAIFCE

Portaria Suprimento de Fundos FAIFCE.docx

Documento número #83840f82-d03f-48b7-832a-85f41a148a9c

Hash do documento original (SHA256): 3ca1d06810649d261835fda34c5e05209563dbe721fc2aa02776b08239ca82bd

Assinaturas



Ernani Andrade Leite

Assinou em 09 out 2026 às 10:52:24

Ernani Andrade Leite

Ernani Andrade Leite

Log

- 09 out 2026, 10:44:39 Operador com email faifce@faifce.ifce.edu.br na Conta c36b716a-73ef-44c3-9b78-b3b6ec8e5d84 criou este documento número 83840f82-d03f-48b7-832a-85f41a148a9c. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2026 (10:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 out 2026, 10:49:10 Operador com email faifce@faifce.ifce.edu.br na Conta c36b716a-73ef-44c3-9b78-b3b6ec8e5d84 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@faifce.ifce.edu.br para assinar, via E-mail.
- 09 out 2026, 10:52:24 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ernani Andrade Leite.
- 09 out 2026, 10:52:24 Ernani Andrade Leite assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@faifce.ifce.edu.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78dd89(...), vide anexo manuscript_09 out 2026, 10-38-04.png. IP: 45.165.22.69. Componente de assinatura versão 1.1528.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 out 2026, 10:52:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83840f82-d03f-48b7-832a-85f41a148a9c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83840f82-d03f-48b7-832a-85f41a148a9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Ernani Andrade Leite

Assinou o documento em 09 out 2026 às 10:52:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78dd89(...)



Ernani Andrade Leite
manuscript_09 out 2026, 10-38-04.png